



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste MT	
Nº	Rub.
003	

PROJETO DE LEI Nº 5.640/2024



PROTOCOLO Nº

04803/2024

4 de dezembro de 2024 10:45:22

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE, com sede e foro na Rua Dorival Martins, nº 17, Bairro: São Cristóvão, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.911.464/0001-90.

Art. 2º A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada de todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
L. nº	Rub.
002	m

Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

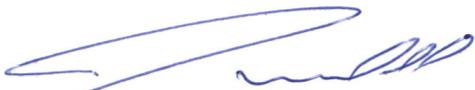
§1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

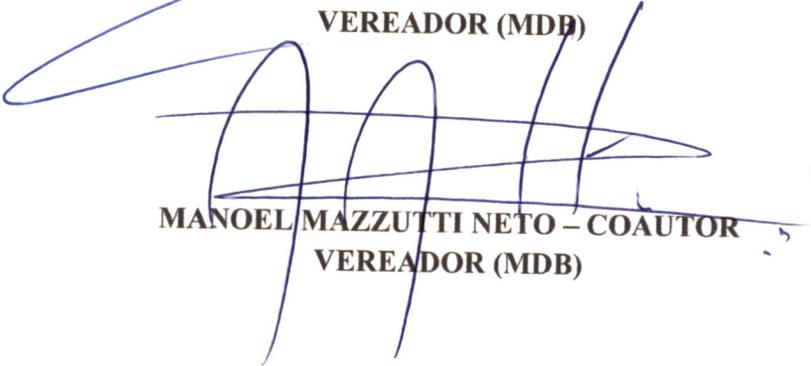
§2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração a entidade.

§3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, 21 de novembro de 2024.


**ELTON BARALDI - AUTOR
VEREADOR (MDB)**


**MANOEL MAZZUTTI NETO - COAUTOR
VEREADOR (MDB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
L n°	Rub.
003	

JUSTIFICATIVA

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Primavera do Leste – RECICLALESTE, com sede e foro na Rua Dorival Martins, nº 17, Bairro: São Cristóvão, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, é originário de um movimento espontâneo de pessoas físicas, acha-se Registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 51.911.464/0001-90.

De acordo com o seu estatuto incluso, a referida associação tem como objetivo a defesa econômico social de seus associados. No cumprimento de suas finalidades, a Associação operará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

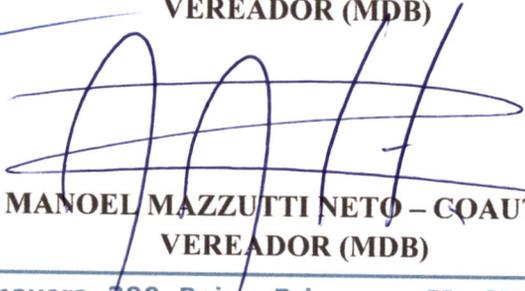
Ademais, a Associação cumpriu a contento a Lei Municipal nº 986 de 03 de maio de 2007 (Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Primavera do Leste e da outras Providenciais), não havendo assim óbice para a Concessão do Título de Utilidade Pública.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 21 de novembro de 2024.


**ELTON BARALDI - AUTOR
VEREADOR (MDB)**


**MANOEL MAZZUTTI NETO – COAUTOR
VEREADOR (MDB)**

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE.

ESTATUTO SOCIAL



Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclaeste, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Reciclaeste**, fundada em primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023) sob a forma de Associação que se regerá pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A sede e administração, situada a Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão;
- Foro jurídico na Comarca de Primavera do Leste/MT;
- Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá a cidade de Primavera do Leste-MT;
- Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A Associação terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Associação operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também:

- Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

Parágrafo Terceiro – A Associação promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a capacitação associativa de seu quadro de associados.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador e ou não catador, que se dedicar ou venha a se dedicar a atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

[Handwritten signature]

Camara Municipal Povoado Leite MT
11.11
Rub. *[assinatura]*



Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberados em assembleias gerais e extraordinárias;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

**CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA.
- II – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares, rede sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembleias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

[assinatura]
[assinatura]
Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 13º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e
- em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverá ter voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia geral.

Art. 14º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particulares interesses.

Art. 15º – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 16º – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão dadas conhecimento aos associados as deliberações tomadas por meio das redes sociais e ou e-mail.

ART. 17º – As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerradas pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, os demais associados presentes assinam em livro de assinatura e terão direito de fazer constar na ata as suas declarações.

CAPITULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 18º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 19º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos.

Parágrafo 1º – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 2º – O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 20º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.



CAPITULO VI DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – Secretário

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 22º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;

VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 23 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 26º – Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 28º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

CAPITULO VII



DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29º – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) ano, permitindo a reeleição consecutiva.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 32º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 33º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES.

Art. 34º – As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral.

Art. 35º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação.

Art. 36º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 37º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 38º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 02 (dois) dia da eleição.

Art. 39º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto.



CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO.

Art. 40º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Parágrafo 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a (as) entidade (es) de fins não econômico, por deliberação dos associados em assembleia, a (as) instituição (ões) municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 41º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações, financiamentos, venda da produção e doações.

Parágrafo Único – O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42º – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 43º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 44º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES.

Art. 45º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizados:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

CAPITULO XIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

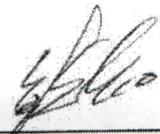
Art. 47º – A data da fundação da Associação será a do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º de julho de 2023), na qual foi instalada a Assembleia Geral, onde ficou decidida por unanimidade a criação da presente Associação.

Art. 48º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 49º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Primavera do Leste/MT 1º de julho de 2023.


Eva Aparecida da Silva
Presidenta
ReciclaLeste

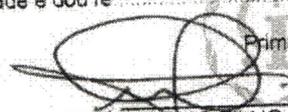

Larissa Rosa de Souza Silva
Advogada
OAB/MT 2107/0

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelli: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRA-SE sob nº 4556, livro 1, as toilhas 1/8 em data de 26/07/2023, protocolo 4070, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023


MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

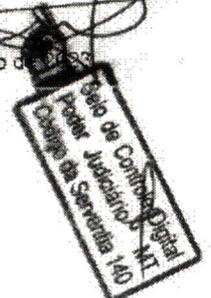
Tabelli: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 107/108
Valor Selo: R\$129,90
Selo Digital: BXT 75268
Consulta: www.tjmt.jus.br/aefce

Primavera do Leste - MT 26 de julho de 2023



ASSOCIAÇÕES



Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial
Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com
VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE", foi registrado nesta Serventia em 26/07/2023, sob nº 4555, no Livro 1, às Folhas 1/8, Protocolo nº 4070; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Macário Dias Filho, Macário Dias Filho, Escrevente Substituto, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023.

Em Macário Dias Filho testemunho da verdade.

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



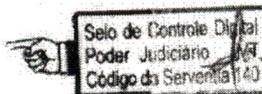
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ator(s): 180
Valor Selo: R\$54,90
Selo Digital: BXT 75269
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

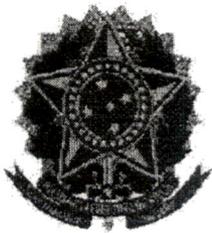


Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023



Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT
013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000

Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE", foi registrado nesta Serventia em 26/07/2023, sob nº 4555, no Livro 1, às Folhas 1/8, Protocolo nº 4070; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Macário Dias Filho, Macário Dias Filho, Escrevente Substituto, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023.

Em Macário Dias Filho testemunho da verdade.

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



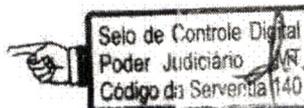
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s): 180
Valor Selo: R\$54,90
Selo Digital: BXT 75269
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023



criação da associação de catadores de reciclagem.
PRIMAVERA DO LESTE-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE FICAM CONVOCADOS OS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RICICLAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, QUE SE REALIZARA NO DIA 1º DE JULHO DE 2023, NESTA CIDADE NA RUA DORIVAL MARTINS, 17, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ÀS 19 HORAS PARA DELIBERAR QUANTO A:

- a) APROVAÇÃO DO ESTATUTO;
- b) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

PRIMAVERA DO LESTE-MT - 15 DE JUNHO DE 2023

EVA APARECIDA DA SILVA
CATADORA DE RECICLAGEM



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens, Registro 4555, Livro 1, Folhas 1/8 datado de 26/07/2023, **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, Averbando-se sob nº 01, protocolo 4071; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fe.

Primavera do Leste - MT, 26/06/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



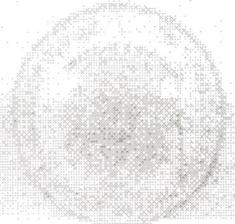
Cod Ato(s) 103
Valor Selo R\$35,90
Selo Digital: BXT 75292
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de Junho de 2023

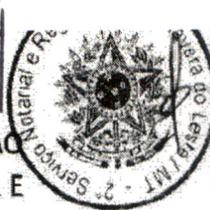
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



015	
7.8	RJB
Câmara Municipal de Japerá - RJ	



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUDO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE, MATO GROSSO- RECICLALESTE.

Ata 01/2023 – Ao dia primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023) reunidos em primeira convocação, no local determinado, sendo Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão, na cidade de Primavera do Leste, Mato Grosso, os fundadores da “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis” – “Reciclaeste”: **Eva Aparecida da Silva**, brasileira, solteira, residente Rua Espírito Santo, Chácara Talismã, Zona Rural, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 2526204-1- SSP-MT e CPF 704.536.919-00; **Maria Aparecida da Cruz Gonçalves**, brasileira, casada, residente Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 3470916-9- SSP-MT e CPF 860.692.921-20; **Joanita da Cruz Cordeiro**, brasileira, solteira, residente Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 1765916- SSP-RO e CPF 020.792.561-57; **Edna Mahnic**, brasileira, divorciada, residente Rua Espírito Santo, 232, bairro Primavera II, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 3150597-0- SSP-MT e CPF 521.484.169-87; **Jose Correia da Silva**, brasileiro, casado, residente Rua São Caetano, 911, Bairro centro, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade RG 41025182- SESP-MT e CPF 563.803.139-15; **Dormido Damasceno Cordeiro**, brasileiro, casado, residente a Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade RG 2137996 – SSP-GO e CPF 355.430.941-91; **Monaliza da Cruz Cordeiro**, brasileira, casada, residente a Rua Sucupira, 1094, Bairro Primavera III, Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 1832820-2 – SSP-MT E CPF 040.288.611-95; **Hermes Aparecido Souza Santos**, brasileiro, divorciado, residente a Rua Espírito Santo, Chácara Talismã, Zona Rural, Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portador da Certidão de casamento averbação de divórcio, matrícula 06364401552002200013056000251482 e CPF 955.704.971-53; **Ivaneis Soares de Lima**, brasileira, solteira, residente a Estrada Rural, 02, comunidade São Miguel, Boa Esperança, Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 0931443-1 – SSP-MT E CPF 616.986.441-91. Resolvem fundar a associação civil sem fins lucrativos, denominada “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Primavera do Leste, Mato Grosso”, cujo nome fantasia será “Reciclaeste”, com sede nesta cidade a Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão em Primavera do Leste, Mato Grosso, regido na forma do Estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência da Assembleia a Senhora Eva Aparecida da Silva, que para secretariar designou a senhora Edna Mahnic, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura da minuta do Estatuto, o qual, submetido a discussão e após, colocado em votação, que foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, a presidenta colocou em votação, e foi aprovada por unanimidade a constituição da “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Primavera do Leste, Mato Grosso” cujo nome fantasia será “Reciclaeste”. A seguir apresentou os membros da primeira diretoria executiva, que foi posta em

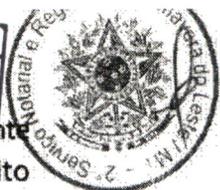
EM PRANCO

EM PRANCO

EM PRANCO

110
C. M. P. A. S. S. A. S.
R. B. S.

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
RUB. 018



votação e eleita por unanimidade ficando a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Presidenta Eva Aparecida da Silva**, brasileira, solteira, residente Rua Espirito Santo, Chácara Talismã, Zona Rural, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 2526204-1- SSP-MT e CPF 704.536.919-00; **Vice-presidente Hermes Aparecido Souza Santos**, brasileiro, divorciado, residente a Rua Espirito Santo, Chácara Talismã, Zona Rural, Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Portador da Certidão de casamento averbação de divórcio, matrícula 06364401552002200013056000251482 e CPF 955.704.971-53; **Tesoureira Joanita da Cruz Cordeiro**, brasileira, solteira, residente Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 1765916- SSP-RO e CPF 020.792.561-57; secretária **Edna Mahnic**, brasileira, divorciada, residente Rua Espirito Santo, 232, bairro Primavera II, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 3150597-0- SSP-PR e CPF 521.484.169-87. Após foi apresentado os membros do Conselho fiscal: 1 - **Jose Correia da Silva**, brasileiro, casado, residente Rua São Caetano, 911, Bairro centro, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade RG 41025182- SESP-MT e CPF 563.803.139-15; 2 - **Maria Aparecida da Cruz Goncalves**, brasileira, casada, residente Rua Dorival Martins, 17, Bairro são Cristóvão, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 3470916-9- SSP-MT e CPF 860.692.921-20; 3 - **Ivaneis Soares de Lima**, brasileira, solteira, residente a Estrada Rural, 02, comunidade São Miguel, Boa Esperança, Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 0931443-1 - SSP-MT E CPF 616.986.441-91; e **suplente Monaliza da Cruz Cordeiro**, brasileira, casada, residente a Rua Sucupira, 1094, Bairro Primavera III, Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portadora do documento de identidade RG 1832820-2 - SSP-MT E CPF 040.288.611-95; **Dormido Damasceno Cordeiro**, brasileiro, casado, residente a Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade RG 2137996 - SSP-GO e CPF 355.430.941-91, sendo também eleitos por unanimidade. Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no dia primeiro julho de dois mil e vinte e três (1ª/07/2023) a primeiro de julho de dois mil e vinte e seis (1ª/07/2026). A presidenta informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais a deliberar, a presidenta determinou a suspensão da Assembleia para a transcrição do Estatuto. Reaberto os trabalhos a presidenta eleita senhora Eva, agradeceu aos presentes e chamou as associadas e associados fundadores ao trabalho. Após a fala de agradecimento a Ata foi lida por mim que secretariei, achada conforme e aprovada por todos os presentes. A Ata segue assinada por mim secretária e a Presidenta. Os demais presentes assinam em lista de presença.



Eva Aparecida da Silva
Presidenta



Edna Mahnic
Secretária

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto

Câmara de Pr. 107
R. 019
R. 00

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EVA APARECIDA DA SILVA



Selo Digital BXT 75319 R\$8.40 Cod: 22

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023

At ALEXANDRA

Dou fé. Em testemunho

MACÁRIO DIAS FILHO



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EDNA MAHNIC



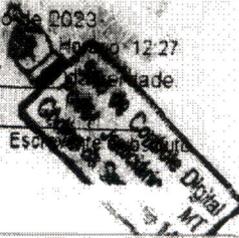
Selo Digital BXT 75323 R\$8.40 Cod: 22

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023

At ALEXANDRA

Dou fé. Em testemunho

MACÁRIO DIAS FILHO



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens, Registro 4555, Livro 1, Folhas 1/8, datado de 26/07/2023. **ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**. Averbando-se sob nº 02, protocolo 4071; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 103
Valor Selo R\$8.40
Selo Digital: BXT 75305
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens, Registro 4555, Livro 1, Folhas 1/8, datado de 26/07/2023. **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA**. Averbando-se sob nº 03, protocolo 4071; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 103
Valor Selo R\$71.80
Selo Digital: BXT 75312
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, às margens, Registro 4555, Livro 1, Folhas 1/8, datado de 26/07/2023. **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL**. Averbando-se sob nº 04, protocolo 4071; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



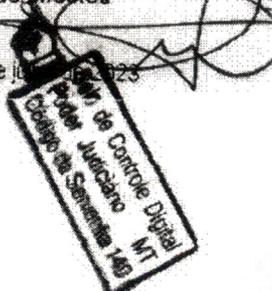
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabellã: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 103
Valor Selo R\$71.80
Selo Digital: BXT 75313
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023





LISTA DE PRESENÇA – ATA 01/2023 - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE – REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2023 – REFERENTE A CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUDO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

NOME	CPF	ASSINATURA
Dormido Damasceno Cordeiro	355.430.941-91	
Edna Mahnic	521.484.169-87	<i>Edna Mahnic</i>
Eva Aparecida da Silva	704.536.919-00	<i>Eva Aparecida da Silva</i>
Hermes Aparecido Souza Santos	955.704.971-53	<i>Hermes Aparecido Souza Santos</i>
Ivaneis Soares de Lima	616.986.441-91	<i>Ivaneis Soares de Lima</i>
Joanita da Cruz Cordeiro	020.792.561-57	<i>Joanita da Cruz Cordeiro</i>
Jose Correia da Silva	563.803.139-15	<i>Jose Correia da Silva</i>
Maria Aparecida da Cruz Gonçalves	860.692.921-20	<i>Maria Aparecida da Cruz Gonçalves</i>
Monaliza da Cruz Cordeiro	040.288.611-95	<i>monaliza da cruz cordeiro</i>

EM BRANCO

VIDE-VERSO

Macário Dias Filho
 Escrevente Substituto

021 m



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL**

AVERBA-SE, as margens Registro 4555, Livro 1, Folhas 1/8, datado de 26/07/2023. **LISTA DE PRESENÇA**, Averbando-se sob nº 05, protocolo 4074; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten Signature]

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



Cod Ato(s): 103
Valor Selo: R\$35,90
Selo Digital: BXT 75316
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 26 de Julho de 2023



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

VIDE-VERSO



Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT

Cartório Notarial de Primavera do Leste - MT
Nº 2º
RUB. 022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e-mail: cartoriopva@gmail.com
VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi averbado nesta Serventia às margens do Registro nº **4555** do Livro **1**, folhas **1/8**, datada de **26/07/2023**, da pessoa jurídica denominada **"ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE"**, com as seguintes deliberações:.....

A) dia 15/06/2023, Edital de Convocação; Averbado sob nº 1 – protocolo 4071; B) dia 01/07/2023, Ata de Constituição da Associação e Aprovação do Estatuto Social; Averbado sob nº 2 – protocolo 4071; C) dia 01/07/2023, Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria; Averbado sob nº 3 – protocolo 4071; D) dia 01/07/2023, Ata de Eleição e Posse do Conselho Fiscal; Averbado sob nº 4 – protocolo 4071; E) dia 01/07/2023, Lista de Presença; Averbado sob nº 5 – protocolo 4071......

Atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Macário Dias Filho, Macário Dias Filho, Escrevente Substituto, certifiquei, dou fé e assino.

Primavera do Leste - MT, 26 de junho de 2023.

Em 26/06/2023 testemunho da verdade.

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

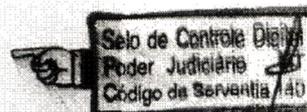
Tabelliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos: 180
Valor Selo: R\$54,80
Selo Digital: BXT 75332
Consulta: www.tjmt.jue.br/selos



Primavera do Leste - MT, 26 de julho de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Primavera do Leste
023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.911.464/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RECICLALESTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DORIVAL MARTINS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
-------------------	--	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTEC.FISCALCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3498-2011
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2023 às 08:35:09 (data e hora de Brasília).

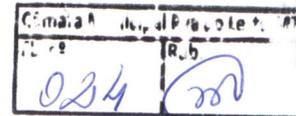
Página: 1/1

RECICLAESTE

.P.J.: 51.911.464/0001-90
 Endereço: Rua DORIVAL MARTINS, 17, CONJUNTO RESIDENCIAL SAO CRISTOVAO, PRIMAVERA DO LESTE/MT, CEP 78850-000

Período: 26/07/2023 a 31/12/2023

Período encerrado em: 31/12/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	0,00
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.205,50C
200	2.1.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.205,50C
202	2.1.06.02	CONTAS A PAGAR	2.205,50C
510	2.1.06.02.0001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.205,50C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	660,00C
217	2.2.01	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	660,00C
226	2.2.01.06	OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	660,00C
526	2.2.01.06.0001	EVA APARECIDA DA SILVA	660,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.865,50D
264	2.3.05	LUCROS OU PREJUÍZOS	2.865,50D
265	2.3.05.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.865,50D
267	2.3.05.01.0002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.865,50D

PRIMAVERA DO LESTE, 22 de Novembro de 2024

EVA APARECIDA DA SILVA
 LVA:70453691900

EVA APARECIDA DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 704.536.919-00

VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT004215005
 CPF: 441.655.790-68

Câmara Municipal Primavera - MT
R. 5
026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública

Nome: EVILSON
RG: 49880228 Rm. 001.98

Nome Social: Evilson Nery

Registro Civil - CPF - Federal Number: 704.536.919-00

Data de Nascimento: 09/12/1968

Matrícula: 1. Flavia de Paiva
RACONHECIMENTO: 0001-PR000290

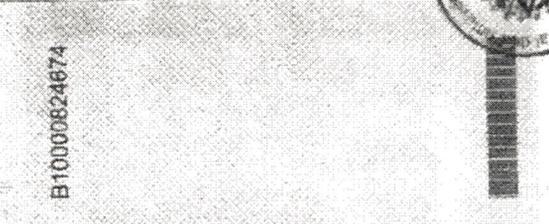
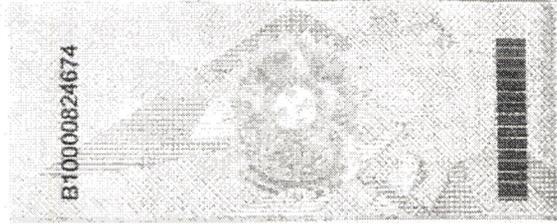
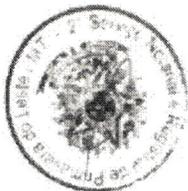
Suplementar: 0001-PR000290

Ministério de Polícia Federal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

01/09/2023

Assessoria Técnica - Unidade Operacional
Rua: Cuiabá, 100 - Centro
Cuiabá - MT - CEP: 13.030-000



IDBRA704536919870453691900<<<8
6810085F3309302BRA<<<<<<<<<<<<0
APARECIDA<DA<SILVA<<EVA<<<<<<<<<<<

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Venenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1072 - Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3496-1005

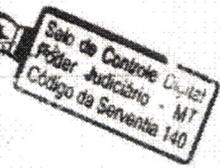
AUTENTICAÇÃO

A presente autenticação traduz a reprodução fiel do original apresentado. Do que dou fé Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Atos de Notas e de Registro Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Selo Digital /BYS-77778 R\$3,90



Primavera do Leste-MT, 01 de novembro de 2023.

EDUSARANGELETTA GOMES DE SOUZA Escrevente At. M.O.



EM BRANCO

Cidade: Primavera do Leste - MT
R. 5
027 m

AMIGO
INTERNET

Fatura dos serviços

EVA APARECIDA DA SILVA,
CHEGOU A SUA FATURA DA
AMIGO

FATURA DE **MAR/2023**
VENCIMENTO **15/04/2023**

VALOR **R\$ 124,00**

Emitido em 07/03/2023

Para conferir a conta
acesse sejaamigo.com.br

EVA APARECIDA DA SILVA

CPF: 704.536.919-00

RUA ESPIRITO SANTO S/N PROXIMO A CHACARA JATOBÁ
RURAL

78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT

RELACIONAMENTO:

CONTRATO: PROKLNEF057T

A descrição detalhada dos serviços se encontra na
segunda página deste documento.

Pague sua fatura em dia e evite a suspensão dos serviços e a
cobrança de 1% de juros pró-rata ao dia e multa de 2% ao mês por
atraso. Evite despesas desnecessárias e um tempo de
restabelecimento do serviço de 48 horas.

Conheça o Amigo Ebook

É o nosso jeito de te levar além
no mundo do conhecimento.
O Amigo Ebook já é seu,
ele está incluso na sua
oferta de internet.
Sem burocracia
e sem complicação.

De amigo pra amigo



sejaamigo.com.br/ebook



AMIGO
INTERNET

**EVA APARECIDA DA
SILVA**
CPF: 704.536.919-00

FATURA DE
03/2023

VENCIMENTO
15/04/2023

VALOR
R\$ 124,00

Cedente da fatura:
BRASIL ADM E SERVIÇOS DE COBRANÇA
CNPJ: 39.488.393/0001-83
CONTRATO: PROKLNEF057T

03399.00763 60200.000077 60960.401010 2 93210000012490



sejaamigo.com.br



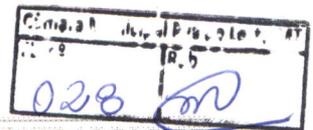
WhatsApp:
0800 645 4200



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RECICLALESTE

CNPJ:51.911.464.0001-90 — INSCRIÇÃO MUNICIPAL:9650834



VI – RELATORIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO RECICLALESTE

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Primavera do Leste – RECICLALESTE criada em 01 de julho de 2023 faz a separação e a destinação correta dos materiais recicláveis (lixo seco) ajudando a manter a cidade limpa/organizada e a preservação do meio ambiente e melhorando a questão econômica-social de seus associados, pessoas carentes em situação vulnerável através de ajuda de custo pelo seu trabalho melhorando assim a alimentação dos membros da família de cada trabalhador/trabalhadora, conforme pode ser observado nos objetivos da Associação no Estatuto Social

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Associação operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;*
- b) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.*

Parágrafo Terceiro – A Associação promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a capacitação associativa de seu quadro de associados.

EVA
APARECIDA DA
SILVA:70453691
900

Assinado digitalmente por EVA APARECIDA DA
SILVA:70453691900
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=01880076000178,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=aparecida, CN=EVA APARECIDA DA
SILVA:70453691900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.11.21 13:10:18-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Comarca	de Primavera do Leste, MT
N.º	029
R.º	m

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE - RECICLALESTE.

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclaeste, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023)

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclaeste**, fundada em primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º/07/2023) sob a forma de Associação que se regerá pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A sede e administração, situada a Rua Dorival Martins, 17, Bairro São Cristóvão;
- Foro jurídico na Comarca de Primavera do Leste/MT;
- Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá a cidade de Primavera do Leste-MT;
- Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A Associação terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas finalidades, a Associação operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo - Poderá também:

- Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

Parágrafo Terceiro - A Associação promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a capacitação associativa de seu quadro de associados.

CAPITULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador e ou não catador, que se dedicar ou venha a se dedicar a atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único - Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

1

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto

C. N.º	030
R. Nº	m



Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberados em assembleias gerais e extraordinárias;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA,
- II – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares, rede sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembleias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

2

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



- III - Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 13º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- e
- em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverá ter voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia geral.

Art. 14º - É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particulares interesses.

Art. 15º - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 16º - Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão dadas conhecimento aos associados as deliberações tomadas por meio das redes sociais e ou e-mail.

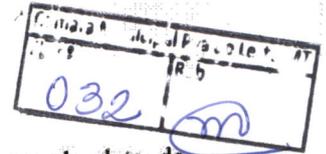
ART. 17º - As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerradas pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, os demais associados presentes assinam em livro de assinatura e terão direito de fazer constar na ata as suas declarações.

CAPITULO V DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 18º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 19º - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos.

Parágrafo 1º - A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



Parágrafo 2º – O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 20º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.



CAPITULO VI DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 22º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;

4

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto

[Handwritten signature]



- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 23 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 26º – Compete ao tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 28º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

CAPITULO VII



DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29º – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) ano, permitindo a reeleição consecutiva.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 32º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 33º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES.

Art. 34º – As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral.

Art. 35º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação.

Art. 36º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 37º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 38º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 02 (dois) dia da eleição.

Art. 39º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto.

6

Macário Dias Filho
Escrevente Substituto



CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO.

Art. 40º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Parágrafo 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a (as) entidade (es) de fins não econômico, por deliberação dos associados em assembleia, a (as) instituição (ões) municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 41º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações, financiamentos, venda da produção e doações.

Parágrafo Único – O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42º – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 43º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 44º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES.

Art. 45º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizados:

- De ata das Assembleias Gerais;
- De ata das Reuniões da Diretoria;
- De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- De Registro de Associados

CAPITULO XIII

Comarca	de Primavera do Leste - MT
Nº	036
Assinatura	



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º – A data da fundação da Associação será a do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e três (1º de julho de 2023), na qual foi instalada a Assembleia Geral, onde ficou decidida por unanimidade a criação da presente Associação.

Art. 48º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 49º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Primavera do Leste/MT 1º de julho de 2023.


 Eva Aparecida da Silva
 Presidenta
 ReciclaLeste


 Larissa Rosa de Souza Silva
 Advogada
 OAB/MT 2107/0

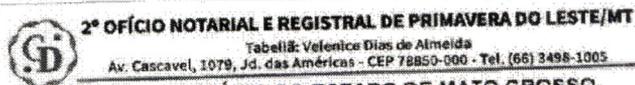


REGISTRA-SE, sob nº 4555, livro 1, as folhas 1/8, em data de 26/07/2023, protocolo 4070, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 26/07/2023

MACÁRIO DIAS FILHO - Escrevente Substituto

Macário Dias Filho
 Escrevente Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 107/108
 Valor Selo: R\$129,90
 Selo Digital: BXT 75268
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 28 de julho de 2023



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
037
<i>[assinatura]</i>



REGIMENTO INTERNO

Regimento interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclaeste, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 51.911.464.0001-90, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024)

A Assembleia Geral da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclaeste, no intuito de tornar as suas atividades mais organizadas e claras, no uso de suas atribuições, consoante ao Estatuto Social da Associação, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, que complementa o Estatuto Social, tem força de lei e vincula a todos os Associados e as Associadas visando, regular e orientar os princípios e procedimentos internos de organização e funcionamento.

CAPITULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada de trabalho será de 44 horas semanais sendo de:

- Segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 - com intervalo para almoço das 11h00 às 13h00 e intervalo para café da tarde das 15h00 às 15h30.
- Sábado das 7h00 às 11h00

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de alteração, a Diretoria Executiva poderá estipular outros horários, desde que sejam observadas as questões legais e desde que haja necessidade para continuidade dos trabalhos.

Parágrafo 2º - As atividades serão realizadas de acordo com o rodízio dos (as) associados(as), respeitando-se suas condições físicas.

Parágrafo 3º - Os Associados poderão ser remanejados de acordo com a necessidade operacional e a critério da Diretoria Executiva.

CAPITULO II DOS RENDIMENTOS DOS ASSOCIADO

Art. 2º - Os rendimentos dos Associados(as) serão no formato de **ajuda de custo** conforme arrecadação obtidas com os contratos e/ou convênios com entidades públicas e a disponibilização dos materiais coletados e comercialização no mês, após o desconto das despesas corrente do mês tais com: água, energia elétrica, aluguel, escritório de contabilidade, despesas bancárias, combustível e outras despesas eventuais para a manutenção da associação, sendo o restante distribuídos em:

- a) 70 % para repartição de igual valor para todos os associados proporcional a jornada de trabalho mensal e a frequência;
- b) 30 % para pagamento de dívidas/prestações fundo de reserva e investimento.

[assinatura]
Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



m) É dever dos Associados apresentarem à Associação todos os documentos que comprovem seus afastamentos e licenças, tais como atestados, entre outros documentos, sob pena de aplicação das sanções dispostas neste regimento.

CAPITULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º – Ficam os Associados proibidos de:

- a) Chegar para o trabalho alcoolizado ou dragado, bem como não ingerir bebidas alcoólicas ou uso de drogas no local de realização das funções, no banheiro, na cozinha e demais dependências, bem como durante a execução de uma atividade relacionada à sua rotina de trabalho e nos veículos transportes;
- b) Praticar qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho;
- c) Praticar qualquer ato ou atitude que comprometa o bom andamento do trabalho, incluindo, mas não se limitando ao usar o celular no ambiente de trabalho, insultar e provocar os demais associados;
- d) Se envolver amorosamente no ambiente de trabalho ou onde estiverem representando a RECICLAESTE;
- e) Trabalhar sem a utilização adequada dos EPIs (equipamento de proteção individual), principalmente sapato de segurança.
- f) Falar palavrões, insultar, praticar racismo e desrespeitar os demais associados;
- g) Fazer leitura ou portar material pornográfico;
- h) Faltar injustificadamente;
- i) Trazer problemas de casa para o trabalho;
- j) Furtar ou roubar qualquer bem seja da associação, seja dos Associados;
- k) Pegar para si ou vender o material (tais como fogão, máquinas de lavar, recicláveis, etc...). Dependendo da situação e mediante prévia aprovação do Direção Executiva será permitido ao Associado comprar da Associação esses materiais desde que pelo preço de mercado.

CAPITULO VII DAS MEDIDAS DICIPLINARES

Art. 8º – As medidas/sanções disciplinares se subdividem e serão aplicadas conforme disposto neste regimento:

Parágrafo 1º - **Falta Leve** - São consideradas faltas leves sujeitas a medidas disciplinares de acordo com o Estatuto Social e o Regimento da RECICLAESTE (advertência por escrito)

- a) Mais de 03 (três) faltas injustificadas no mesmo mês;
- b) Desobediência de ordem de serviço proferida pelos presidentes e ou Direção executiva;
- c) Atrasos ou saídas antecipadas com frequência;
- d) Rendimento de trabalho abaixo da média;

Parágrafo 2º - **Falta Média** - São consideradas faltas médias sujeitas as medidas disciplinares de acordo com Estatuto e Regimento Interno (suspensão de seus direitos) por tempo indeterminado a ser definido pelo Direção executiva.

- a) Consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas e prática de jogos no ambiente de trabalho;
- b) Chegar para o trabalho alcoolizado ou drogado;
- c) Não respeitar as deliberações e encaminhamentos das Assembleias;
- d) Não realizar corretamente a separação seletiva;
- f) Reincidência em faltas leves já punidas com medida disciplinar.

Alexandra Soares Santos
Alexandra Soares Santos
Escritora Autorizada



Parágrafo 3º - **Falta Grave** - São consideradas faltas graves sujeitas a medidas disciplinares de acordo com Estatuto e Regimento Interno (exclusão do quadro de cooperados)

- a) Roubo ou furto de dinheiro, materiais, ferramentas, equipamentos e documentos da associação e ou dos associados;
- b) Agressão física, brigas corporais ou insultos pessoais entre membros da RECICLAESTE no ambiente de trabalho;
- c) Atos ou atitudes imorais ou antiéticos que comprometam o bom andamento dos trabalhos e a imagem da RECICLAESTE;
- d) Abandono das atividades de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa;
- f) Vender os materiais recicláveis;
- g) Não apresentação de documentos pelos associados que estiverem afastados por mais de 30 dias, que comprovem seus afastamentos e licenças, tais como atestados, CREM, entre outros documentos, sejam esses afastamentos decorrentes de auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio reclusão, afastamentos justificados, repouso anual remunerado, entre outros.

Art. 9º - Os casos de ocorrência sujeitas a medidas disciplinares não previstas nos itens deste Regimento Interno, será enquadrado em qualquer um deles de acordo com a gravidade do fato.

Art. 10 - A reincidência dos casos citados será aplicada as medidas disciplinares de graduação imediatamente superior e assim sucessivamente até que seja aplica a sanção grave.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Fica a cargo da Direção executiva aplicar as medidas disciplinares deste Regimento Interno.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e avaliados pela Direção executiva

Art. 13 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos (as) Associados (as) em Assembleia Geral e com convocação específica.

Art. 14 - Este Regimento Interno foi aprovado em votação por aclamação com maioria dos presentes:

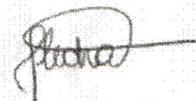
Parágrafo Único - Comprovada a aprovação do regimento em Assembleia Geral Especial conforme lista de presença.

Este regimento entra em vigor a partir de 04 (quatro) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), data de sua aprovação pelos Associados em Assembleia Geral Especial.

Primavera do Leste, 04 de junho de 2024



Eva Aparecida da Silva
Presidenta da Reciclaeste





ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RECICLALESTE

CNPJ:51.911.464.0001-90 — INSCRIÇÃO MUNICIPAL:9650834

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
042
R. 5

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE

VII - Prova de remuneração

Destacamos aqui a comprovação nos artigos do Estatuto e Regimento que os diretores da Associação RECICLALESTE não recebem remuneração da Associação específica por serem da diretoria executiva, mas recebem recursos pelo trabalho realizado igualmente aos outros associados nas atividades de reciclagem.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – Secretário

Art. 31º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

REGIMENTO INTERNO

Regimento interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - ReciclaLeste, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 51.911.464.0001-90, aprovado em Assembleia Geral de Constituição.

A Assembleia Geral da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - ReciclaLeste, no intuito de tornar as suas atividades mais organizadas e claras, no uso de suas atribuições, consoante ao Estatuto Social da Associação, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, que complementa o Estatuto Social, tem força de lei e vincula a todos os Associados e as Associadas visando, regular e orientar os princípios e procedimentos internos de organização e funcionamento.

CAPITULO II DOS RENDIMENTOS DOS ASSOCIADO



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RECICLALESTE

CNPJ:51.911.464.0001-90 — INSCRIÇÃO MUNICIPAL:9650834

Art. 2º - Os rendimentos dos Associados(as) serão no formato de **ajuda de custo** conforme arrecadação obtidas com os contratos e/ou convênios com entidades públicas e a disponibilização dos materiais coletados e comercialização no mês, após o desconto das despesas corrente do mês tais com: água, energia elétrica, aluguel, escritório de contabilidade, despesas bancárias, combustível e outras despesas eventuais para a manutenção da associação, sendo o restante distribuídos em:

- a) 70 % para repartição de igual valor para todos os associados proporcional a jornada de trabalho mensal e a frequência;
- b) 30 % para pagamento de dívidas/prestações fundo de reserva e investimento.

EVA
APARECIDA DA
SILVA:7045369
1900

Assinado digitalmente por EVA APARECIDA DA SILVA:70453691900
Nº: 0-18F: 0-1-CPA-Brasil, OU= 01680078000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=EVA APARECIDA DA SILVA:70453691900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024/11/21 13:10:00-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



VI – RELATORIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO RECICLALESTE

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Primavera do Leste – RECICLALESTE criada em 01 de julho de 2023 faz a separação e a destinação correta dos materiais recicláveis (lixo seco) ajudando a manter a cidade limpa/organizada e a preservação do meio ambiente e melhorando a questão econômica-social de seus associados, pessoas carentes em situação vulnerável através de ajuda de custo pelo seu trabalho melhorando assim a alimentação dos membros da família de cada trabalhador/trabalhadora, conforme pode ser observado nos objetivos da Associação no Estatuto Social

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Associação operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- b) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

Parágrafo Terceiro – A Associação promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a capacitação associativa de seu quadro de associados.

EVA
APARECIDA DA
SILVA:70453691
900

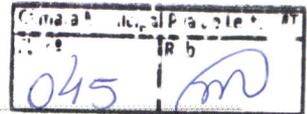
Assinado digitalmente por EVA APARECIDA DA
SILVA:70453691900
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0189076000178,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=EVA APARECIDA DA
SILVA:70453691900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.11.21 13:10:18-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RECICLALESTE

CNPJ:51.911.464.0001-90 — INSCRIÇÃO MUNICIPAL:9650834



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE

VIII - Prova de destinação de remanência de bens

Destacamos aqui a comprovação nos artigos do Estatuto Social que os bens da Associação RECICLALESTE em caso de dissolução serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Parágrafo 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a (as) entidade (es) de fins não econômico, por deliberação dos associados em assembleia, a (as) instituição (ões) municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

EVA
APARECIDA DA
SILVA:7045369
1900

Assinado digitalmente por EVA APARECIDA DA SILVA:70453691900
ID: 0439; O=ICP-Brasil; OU=01680078260178; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=presencial; CN=EVA APARECIDA DA SILVA:70453691900
Razão: Et. Estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.11.21 13:10:35-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE

RECICLALESTE

CNPJ:51.911.464.0001-90 — INSCRIÇÃO MUNICIPAL:9650834

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PRIMAVERA DO LESTE – RECICLALESTE

VIII - Prova de destinação de remanência de bens

Destacamos aqui a comprovação nos artigos do Estatuto Social que os bens da Associação RECICLALESTE em caso de dissolução serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Parágrafo 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a (as) entidade (es) de fins não econômico, por deliberação dos associados em assembleia, a (as) instituição (ões) municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Parágrafo 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

EVA
APARECIDA DA
SILVA:7045369
1900

Assinado digitalmente por EVA APARECIDA DA SILVA:70453691900
Nº: 0=9R, O=ICP-Brasil, OU=0108067000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=EVA APARECIDA DA SILVA:70453691900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.11.21 13:10:35-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0